



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 4600/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 143/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo - “Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando-se de recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, na ordem de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), visando garantir a construção de unidades habitacionais de interesse social padronizadas, contribuindo para a redução do déficit habitacional.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 47, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, no entender do Executivo, tem por objetivo atender ao interesse público, visando garantir a construção de unidades habitacionais de interesse social padronizadas, contribuindo para a redução do déficit habitacional em Santana de Parnaíba, promovendo moradias dignas, com agilidade construtiva e menor custo, o que de acordo com o Executivo acarretará melhoria na qualidade de vida da população.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.





Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 13 de abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 13/04/2026 13:12

Checksum: **499809A820313E4713A5E59B6739D6AB5D65F35AAC3EC2E36F6857F5BDE29C98**

